

DIREITOS FUNDAMENTAIS

15.09.2021

1. Estado de Direito liberal: direitos negativos, de exercício individual, relevância máxima do direito de propriedade privada, funcionando como critério para atribuição dos direitos políticos, designadamente o direito de voto; desigualdades em função do sexo, da raça, da origem; desconfiança relativamente aos direitos colectivos. Na actualidade: ampliação dos deveres do Estado aos deveres de respeito, de protecção e de promoção; direitos de exercício colectivo, generalização dos direitos políticos, igualdade na titularidade dos direitos e universalidade do voto; emergência dos direitos sociais; direitos ambientais; importância de uma tutela judicial plena e efectiva.

2. Direitos sociais têm conteúdo indeterminado na Constituição; é o legislador que lhes deve conferir conteúdo; mas uma lei ordinária pode ser alterada por lei ordinária posterior que tem idêntica força; logo, os direitos sociais ficariam à mercê do legislador e, nessa medida, não seriam verdadeiros direitos fundamentais.

3. Jorge Reis Novais, *Uma Constituição, Dois Sistemas?*, págs. 86 e segs.

4. Jorge Reis Novais, *Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais*, págs. 84 e segs.

5. Em Portugal a questão não pode chegar ao Tribunal Constitucional, uma vez que o Tribunal Constitucional só fiscaliza inconstitucionalidade de normas e, em princípio, os particulares não agredem direitos fundamentais dos outros através de normas. Em Espanha, se o conflito é levado aos tribunais comuns e o juiz não protege devidamente o direito

fundamental agredido pelo outro particular, o afectado pode apresentar quixa directa no Tribunal Constitucional invocando a lesão do seu direito fundamental praticada pelo Estado (o juiz comum).

6. Na teoria objectiva procura-se apurar se, após a restrição, o direito fundamental perdeu o seu sentido útil na ordem jurídica, ou seja, para todos, enquanto que segundo a teoria subjectiva o importante é saber se o direito fundamental perdeu a sua utilidade para o titular do direito.

7. Um exemplo de uma instrumentalização degradante, humilhante, dessa pessoa e um exemplo de instrumentalização em que esse elemento de degradação, de humilhação, não esteja presente.